

PROCESSO Nº 82/2026
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 11/2026

CONTRATO Nº 18/2026

O **CONSÓRCIO PÚBLICO INSTITUIÇÃO DE COOPERAÇÃO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO PARAÓPEBA – ICISMEP**, a seguir denominado **CONTRATANTE**, inscrito no CNPJ sob o nº 05.802.877/0001-10, com sede na Rua Marciano Henriques, nº 107, Bairro Centro, no Município de Igarapé, Estado de Minas Gerais, CEP 32.510-008, neste ato representado por seu diretor institucional Eustáquio da Abadia Amaral e **PARA DE MINAS DIAGNÓSTICO POR IMAGEM LTDA**, a seguir denominada **CONTRATADA**, situada na Av. Presidente Vargas, nº 1185, Piso 1, Bairro Senador Valadares, no Município de Pará de Minas – MG, CEP: 35.661-044, telefone (37) 3231-5408, e-mail diagnosticoporimagempara@gmail.com, inscrita no CNPJ sob o nº 18.126.732/0001-98, neste ato representada por seus sócios Sr. **Braulio Braz Pinheiro**, inscrito no CPF sob o nº ***.***.***-73, e portador da Carteira de Identidade nº MG-*.***.*28, expedida pela SSP/MG, e Sr. **Antônio Silva Mendes**, inscrito no CPF sob o nº ***.***.***-00, e portador da Carteira de Identidade nº MG*****45, expedida pela SSP/MG, resolvem celebrar o presente Contrato, conforme especificado em seu objeto, em conformidade com o **PROCESSO Nº 94/2025, CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 02/2025**, sob a égide do 74, IV c/c art. 79, I, ambos da Lei nº 14.133/2021 e demais legislações pertinentes, mediante as cláusulas e condições a seguir pactuadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- 1.1 O objeto do presente instrumento é a prestação de serviços de tomografia computadorizada e ressonância magnética.
- 1.2 Os procedimentos que serão realizados pela CONTRATADA encontram-se indicados no Anexo I deste contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

- 2.1 A contratação será realizada com fulcro no 74, IV c/c art. 79, I, ambos da Lei nº 14.133/2021. O edital do chamamento será mantido à disposição do público, no site do consórcio, permitindo o cadastramento permanente de novos interessados.
- 2.2 Considerando que a contratação será paralela e não excludente, sendo realizadas contratações simultâneas, o saldo financeiro estabelecido para cada procedimento será igualmente distribuído entre as empresas credenciadas.
- 2.3 O saldo financeiro será redistribuído à medida que novos cadastramentos de empresas interessadas sejam realizados.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA LIMITAÇÃO GEOGRÁFICA

- 3.1 No intuito de facilitar o transporte dos pacientes, com o menor dispêndio financeiro possível, o prestador de serviços deverá estar localizado em uma distância igual ou inferior a 60 km (sessenta quilômetros) do Hospital ICISMEP 272 Joias, situado na Rua Mauricio Guimarães, nº 420, Bairro Madre Liliane, Igarapé/MG.
- 3.1.1 A comprovação de localização da empresa dentro do limite geográfico exigido poderá ser efetuada em no máximo 30 (trinta) dias após a assinatura do contrato, com apresentação de comprovante de endereço.

CLÁUSULA QUARTA – DAS NORMAS DE EXECUÇÃO

- 4.1 Os serviços deverão ser prestados sempre após o envio da autorização de serviço (AF) pelo Consórcio ICISMEP.
- 4.2 Os serviços deverão ser prestados na estrutura da CONTRATADA, sem qualquer distinção de tratamento/qualidade com os demais serviços prestados pela empresa a particulares.
- 4.3 Os exames deverão ser agendados em no máximo 10 (dez) dias após a solicitação e executados em até 10 (dez) dias após o agendamento
- 4.4 Os exames deverão ser realizados por profissional especializado, qualificado e habilitado para manuseio do equipamento, bem como todos os passos do exame.
- 4.5 A CONTRATADA deverá fornecer todos os insumos necessários que serão utilizados para a realização dos exames sem ônus ao CONTRATANTE.
- 4.6 As imagens deverão ser disponibilizadas aos pacientes logo após a realização dos exames, de forma impressa ou digital.
- 4.7 A entrega dos resultados dos procedimentos deverá ocorrer até o 5º (quinto) dia útil após a realização do exame.
- 4.8 A CONTRATADA deverá disponibilizar os laudos dos exames que serão redigidos com clareza em papel timbrado, devidamente assinados pelo profissional responsável contendo identificação do profissional solicitante, da unidade de saúde solicitante e identificação do paciente.
- 4.9 O arquivo da documentação do paciente deverá seguir as normas vigentes, quanto a armazenamento e guarda dos exames e seus backups, atendendo integralmente às regras estabelecidas na Resolução nº 1.821/2007 e Parecer nº 10/2009 do Conselho Federal de Medicina e estar disponível para avaliação do contratante quando necessário.
- 4.10 Os resultados deverão ser entregues em meio físico ao paciente e deverá ser disponibilizado um meio de obtenção de segunda via do resultado para o CONTRATANTE, caso seja necessário.

- 4.11 A CONTRATADA é obrigada a substituir, reparar e/ou refazer os serviços prestados que estiverem inadequados ao fim que se destinam, sujeitando-se às sanções previstas contratualmente e na legislação pertinente, devendo os serviços serem reparados ou corrigidos, no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas, prazo este contado a partir da solicitação formal de correção.
- 4.12 A CONTRATADA deverá manter toda documentação técnica necessária em dia e de acordo com as normas da Vigilância Sanitária.
- 4.13 A CONTRATADA deverá manter controle de qualidade sobre as atividades de realização de exames laboratoriais, através de entidade de referência, periodicamente, sem ônus para o contratante.
- 4.14 A CONTRATADA deverá manter em seu quadro de funcionários responsável técnico, com inscrição no respectivo Conselho Regional de exercício profissional.
- 4.15 A CONTRATADA deverá manter durante o período de vigência do credenciamento e do contrato de prestação de serviço, todas as condições que ensejaram o credenciamento, em especial no que tange à regularidade fiscal, capacidade técnico-operacional e regularidade trabalhista.
- 4.16 Após o fechamento do mês (primeiro dia útil subsequente), a CONTRATADA deverá encaminhar o relatório de todos os serviços prestados no prazo de até 05 (cinco) dias úteis.
- 4.17 A CONTRATADA deverá permitir acesso do fiscal do contrato nas suas dependências para supervisionar, acompanhar e avaliar a execução dos serviços.
- 4.18 A CONTRATADA deverá manter sigilo sobre os dados, informações e documentos fornecidos pelo CONTRATANTE ou obtidos em razão da execução do objeto contratado, sendo vedada toda e qualquer reprodução destes, ou seja, deverá garantir a confidencialidade e confiabilidade dos dados e das informações concedidas.
- 4.19 A CONTRATADA compromete-se a observar o disposto na Lei Federal nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD) quanto ao tratamento de dados pessoais e dados pessoais sensíveis aos quais tiverem acesso em decorrência do contrato, compatibilizando-a com o que estabelece a Lei Federal nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação - LAI), tendo em vista o caráter público desta contratação.
- 4.20 A CONTRATADA declara adotar medidas de segurança eficazes para proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas, comprometendo-se a comunicar ao CONTRATANTE, no prazo máximo de até 48 (quarenta e oito) horas, a ocorrência de incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante aos titulares e responsabilizando-se pelos danos de qualquer natureza ocorridos em caso de violação à legislação de proteção de dados pessoais.
- 4.21 Visando diminuir os impactos ambientais causados em decorrência da prestação dos serviços, a CONTRATADA deve adotar medidas que possam mitigar os riscos, como a utilização de equipamentos e tecnologias com baixo consumo energético, a

implementação de práticas de reciclagem e reutilização de materiais, e a adoção de procedimentos de logística reversa para descarte adequado de resíduos.

CLÁUSULA QUINTA – DOS CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE DO OBJETO

- 5.1 O acompanhamento e a fiscalização dos serviços serão realizados pelo responsável designado pelo CONTRATANTE para análise da qualidade e verificação de sua conformidade em relação às especificações exigidas neste contrato.
- 5.2 O responsável designado atestará no documento fiscal correspondente a prestação dos serviços nas condições exigidas, constituindo tal atestação requisito para a liberação dos pagamentos a CONTRATADA.
- 5.3 O recebimento definitivo do objeto somente se efetivará com a atestação referida anteriormente.
- 5.4 No caso de defeitos ou imperfeições nos serviços, a CONTRATADA deverá refazê-los, no prazo estabelecido no subitem 4.11 deste contrato.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1 DA CONTRATADA:

- 6.1.1 Prestar os serviços por meio de profissionais devidamente habilitados e com as devidas especializações/habilitações necessárias.
- 6.1.2 Não transferir ou ceder a outrem, no todo ou em parte, o objeto do Contrato.
- 6.1.3 Não subcontratar, no todo ou em parte, o objeto do Contrato sem prévia anuência do CONTRATANTE.
- 6.1.4 Assumir, como exclusivamente seus, os riscos e as despesas decorrentes da prestação dos serviços necessários à boa e perfeita execução do objeto do contrato.
- 6.1.5 Submeter-se às regras estabelecidas para a contratualização.
- 6.1.6 Respeitar, rigorosamente, na execução do contrato, a legislação trabalhista, fiscal e previdenciária, bem como as normas de higiene e segurança, por cujos encargos responderá unilateralmente.
- 6.1.7 Cumprir rigorosamente os horários e dias apazados para a realização dos exames, devendo realizar todos os atendimentos agendados.
- 6.1.8 Tratar com profissionalismo, urbanidade e respeito irrestrito os pacientes, bem como os demais profissionais envolvidos na consecução plena do objeto do Contrato.
- 6.1.9 Comunicar qualquer ocorrência ao gestor do contrato designado pelo CONTRATANTE.

- 6.1.10 Manter, durante todo o prazo de execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições que ensejaram sua habilitação no credenciamento.
- 6.1.11 Prestar todos os esclarecimentos solicitados pelo CONTRATANTE, bem como apresentar resolução para os problemas identificados.
- 6.1.12 Assumir inteira responsabilidade pela prestação dos serviços, que deverão ser realizados com a observância de todas as normas técnicas e normativas legais aplicáveis, sendo de sua inteira responsabilidade o conteúdo das declarações relativas aos serviços prestados.

6.2 DO CONTRATANTE:

- 6.2.1 Emitir a nota de empenho e a competente ordem de serviço para a CONTRATADA.
- 6.2.2 Comunicar a CONTRATADA por escrito e tempestivamente sobre as demandas dos serviços.
- 6.2.3 Prestar todos os esclarecimentos e fornecer todos os elementos e dados necessários à perfeita execução do objeto do contrato.
- 6.2.4 Fiscalizar os serviços executados pela CONTRATADA.
- 6.2.5 Notificar a CONTRATADA em casos de irregularidades ou imperfeições encontradas na execução do serviço contratado.
- 6.2.6 Efetuar o pagamento, desde que atendida às condições estabelecidas nas cláusulas contratuais.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 7.1 A prestação dos serviços deverá ocorrer no(s) endereço(s) indicado(s) pela empresa CONTRATADA.

CLÁUSULA OITAVA - DA DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA PARA A DESPESA

- 8.1 As despesas decorrentes da contratação do objeto correrão por conta da dotação orçamentária nº 3.3.90.39.00.1.02.01.10.302.0003.2.0002.

CLÁUSULA NONA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 9.1 O pagamento decorrente da concretização do objeto será efetuado pelo CONTRATANTE, após a comprovação da entrega do objeto nas condições exigidas, mediante atestação do responsável e apresentação dos documentos fiscais atualizados, em até 30 (trinta) dias após a aprovação da atestação e dos documentos apresentados.

- 9.2 A nota fiscal deverá ser emitida pela CONTRATADA em inteira conformidade com as exigências legais e contratuais, especialmente as de natureza fiscal.
- 9.3 Identificada pelo CONTRATANTE qualquer divergência na nota fiscal deverá devolvê-la à CONTRATADA para que sejam feitas as correções necessárias, sendo que o prazo estipulado acima será contado somente a partir da reapresentação do documento, desde que devidamente sanado o vício.
- 9.4 Os pagamentos devidos pelo CONTRATANTE serão efetuados por meio de depósito ou transferência eletrônica em conta bancária a ser informada pela CONTRATADA, preferencialmente do Banco do Brasil, ou, eventualmente, por outra forma que vier a ser convencionada entre as partes, vedando-se o pagamento por meio de boleto bancário.
- 9.5 O pagamento não será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira decorrente de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito à alteração de preços, correção monetária ou compensação financeira.
- 9.6 Uma vez paga a importância discriminada na nota fiscal a CONTRATADA dará ao contratante plena, geral e irretratável quitação dos valores, para nada mais vir a reclamar ou exigir a qualquer título, tempo ou forma.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO, DO REAJUSTE E DAS ALTERAÇÕES

- 10.1 O prazo de vigência dos contratos será de 1 (um) ano, contado a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos da Lei.
- 10.2 Na hipótese da CONTRATADA não se interessar pela prorrogação do prazo de vigência do Contrato, deverá comunicar ao CONTRATANTE com antecedência mínima de 90 (noventa) dias, contados da data de vencimento do instrumento, sob pena de aplicação de sanção.
- 10.3 Os valores poderão ser reajustados com base no Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) ou outro que vier a substituí-lo, observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, com data-base vinculada à data do orçamento estimado.
- 10.4 O contrato poderá ser alterado, conforme necessidade da Administração, nos termos do art. 124 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA - DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

- 11.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e das Leis pertinentes, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 11.2 Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

- 11.3 As comunicações entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- 11.4 O CONTRATANTE poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
- 11.5 Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o CONTRATANTE poderá convocar o representante da CONTRATADA para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.
- 11.6 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.
- 11.7 O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.
- 11.8 O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.
- 11.9 Identificada qualquer inexactidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.
- 11.10 O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.
- 11.11 No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.
- 11.12 O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.
- 11.13 O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.
- 11.14 O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as

glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

- 11.15 Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.
- 11.16 O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.
- 11.17 O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.
- 11.18 O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.
- 11.19 O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções.
- 11.20 O fiscal administrativo do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual.
- 11.21 O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.
- 11.22 O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.
- 11.23 A CONTRATADA deverá manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 12.1 O proponente ou a CONTRATADA serão responsabilizados administrativamente pelas seguintes infrações:



- 12.1.1 Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- 12.1.2 Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 12.1.3 Dar causa à inexecução total do contrato;
- 12.1.4 Deixar de entregar a documentação exigida neste edital;
- 12.1.5 Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- 12.1.6 Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 12.1.7 Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado;
- 12.1.8 Apresentar declaração ou documentação falsa exigida ou prestar declaração falsa durante o processo de credenciamento ou da execução do contrato;
- 12.1.9 Praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 12.1.10 Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 12.1.11 Praticar atos ilícitos;
- 12.1.12 Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 12.2 Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:
 - 12.2.1 Advertência;
 - 12.2.2 Multa;
 - 12.2.3 Impedimento de licitar ou contratar;
 - 12.2.4 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 12.3 Na aplicação das sanções será considerado o disposto no § 1º, do art. 156 da Lei nº 14.133/21.
- 12.4 A sanção prevista no subitem 12.2.1 será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no subitem 12.1.1, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

- 12.5 A sanção prevista no subitem 12.2.2, aplicável ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no item 12.1, será de até 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor da ordem de fornecimento/serviço, referente a parcela inadimplida, por ocorrência, não podendo ser inferior a 0,5%, observado o disposto no item 12.3.
- 12.6 Nos casos de mora, assegurados o contraditório e a ampla defesa, a sanção prevista no subitem 12.2.2 poderá ser aplicada na forma que se segue:
- 12.6.1 Multa de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) por dia de atraso na execução do objeto, ou por dia de atraso no cumprimento de obrigação contratual ou legal, até o 30º (trigésimo) dia, calculada sobre o valor da ordem de serviço, referente a parcela inadimplida, por ocorrência;
- 12.6.2 Multa de 10% (dez por cento) calculada sobre o valor da ordem de serviço, referente a parcela inadimplida, por ocorrência, a partir do primeiro dia útil subsequente ao do vencimento do prazo para cumprimento das obrigações, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias na entrega dos serviços, ou entrega de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o torne impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas, hipótese em que poderá ser declarada a inexecução parcial do Contrato;
- 12.6.3 Multa de até 20% (vinte por cento) calculada sobre os valores da ordem de serviço, referente as parcelas inadimplidas, em caso de descumprimento sistemático e reiterado de obrigações, hipótese em que poderá ser declarada a inexecução total do Contrato.
- 12.7 A sanção prevista no subitem 12.2.3 será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos subitens 12.1.2, 12.1.3, 12.1.4, 12.1.5, 12.1.6 e 12.1.7, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- 12.8 A sanção prevista no subitem 12.2.4 será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos subitens 12.1.8, 12.1.9, 12.1.10, 12.1.11 e 12.1.12, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos 12.1.2, 12.1.3, 12.1.4, 12.1.5, 12.1.6 e 12.1.7 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no subitem 12.2.3, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.
- 12.9 A sanção estabelecida no subitem 12.2.4 será precedida de análise jurídica e observará o disposto no art. 156, § 6º, da Lei nº 14.133/21.
- 12.10 As sanções previstas nos subitens 12.2.1, 12.2.3 e 12.2.4 poderão ser cumulativamente aplicadas com a prevista no subitem 12.2.2.

- 12.11 A aplicação das sanções previstas nos subitens 12.2.3 e 12.2.4 requererá a instauração de processo de responsabilização para avaliação dos atos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.
- 12.12 A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/21.
- 12.13 A reabilitação do licitante será admitida na forma do art. 163 da Lei Federal nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS HIPÓTESES DE DESCREDENCIAMENTO

13.1 Ocorrerá o credenciamento da CONTRATADA quando:

- 13.1.1 Por algum motivo a CONTRATADA deixar de atender as condições estabelecidas no Edital e no contrato administrativo de prestação de serviços.
- 13.1.2 Houver interesse do CONTRATANTE no encerramento do Credenciamento, ficando-lhe assegurado o direito de revogar ou anular o processo de credenciamento, sem que caiba quaisquer direitos a reclamações ou indenizações.
- 13.1.3 Por qualquer outro motivo o contrato entre a CONTRATADA e o CONTRATANTE for rescindido, inclusive nos casos de má prestação dos serviços.
- 13.1.4 Encerrar-se o prazo estabelecido contratualmente, quando a rescisão será automática.
- 13.1.5 A CONTRATADA poderá solicitar sua exclusão do rol de credenciados, notificando de forma fundamentada o CONTRATANTE com antecedência mínima de 90 (noventa) dias, em requerimento protocolado.
- 13.1.6 A solicitação de credenciamento sem a devida fundamentação poderá sujeitar a CONTRATADA as sanções cabíveis.

13.2 O procedimento de credenciamento será realizado pela Comissão de Contratação.

13.3 O credenciamento ocorrerá em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA MANUTENÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO

14.1 A CONTRATADA é obrigada a manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de

habilitação e qualificação exigidas no Chamamento Público que deu origem a este Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - CASOS OMISSOS

15.1 Os casos omissos no presente instrumento serão resolvidos em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/21, suas alterações posteriores e demais legislações pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO

16.1 O extrato deste Contrato será publicado no Órgão Oficial do Consórcio ICISMEP.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

17.1 As partes elegem o foro da Comarca de Igarapé, Estado de Minas Gerais, para dirimir eventuais conflitos de interesses decorrentes do presente Contrato, valendo esta cláusula como renúncia expressa a qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E, por estarem de inteiro e comum acordo, as partes assinam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas.

Igarapé/MG, na data da última assinatura digital.

Documento assinado digitalmente
 **ANTONIO SILVA MENDES**
Data: 12/08/2026 14:31:09-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Eustáquio da Abadia Amaral
Diretor Institucional do Consórcio
ICISMEP

Antônio Silva Mendes
PARA DE MINAS DIAGNÓSTICO POR
IMAGEM LTDA

Documento assinado digitalmente
 **BRAULIO BRAZ PINHEIRO**
Data: 12/08/2026 15:48:35-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Braulio Braz Pinheiro
PARA DE MINAS DIAGNÓSTICO POR
IMAGEM LTDA

Testemunhas:

1 - _____
Nome Completo:
Carteira de Identidade:
CPF:

2 - _____
Nome Completo:
Carteira de Identidade:
CPF:



ANEXO I – DOS PROCEDIMENTOS A SEREM REALIZADOS

CODIGO	DESCRIÇÃO LOTE 01 - TOMOGRAFIAS	VALOR
SEM CÓDIGO SUS	ANGIOTOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA	R\$ 833,77
02.06.01.001-0	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE COLUNA CERVICAL	R\$ 199,75
02.06.01.002-8	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE COLUNA LOMBO-SACRA	R\$ 173,17
02.06.01.003-6	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE COLUNA TORÁCICA	R\$ 187,20
02.06.01.004-4	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE FACE/ SEIOS DA FACE/ ARTICULAÇÕES TEMPORO-MANDIBULARES	R\$ 173,51
02.06.01.005-2	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE PESCOÇO	R\$ 177,83
02.06.01.006-0	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE SELA TÚRCICA	R\$ 201,63
02.06.01.007-9	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DO CRANIO	R\$ 185,31
SEM CÓDIGO SUS	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA MASTÓIDES/ OUVIDOS	R\$ 320,29
02.06.02.001-5	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE ARTICULAÇÕES DE MEMBRO SUPERIOR	R\$ 173,50
02.06.02.002-3	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE SEGMENTOS APENDICULARES (BRAÇO, ANTEBRAÇO, MÃO, COXA, PERNA E PÉ)	R\$ 256,95
02.06.02.003-1	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE TORAX	R\$ 272,82
02.06.02.004-0	TOMOGRAFIA DE HEMITORAX/ MEDIASTINO (POR PLANO)	R\$ 306,70
SEM CÓDIGO SUS	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE ARTICULAÇÕES (ESTERNO/ CLAVÍCULA/ OMBRO/ COTOVELO)	R\$ 226,08
02.06.03.001-0	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE ABDOMEN SUPERIOR	R\$ 277,26
02.06.03.002-9	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE ARTICULAÇÕES DE MEMBRO INFERIOR	R\$ 173,50
02.06.03.003-7	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE PELVE / BACIA / ABDOMEN INFERIOR	R\$ 278,63
SEM CÓDIGO SUS	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE ABDOMEN TOTAL	R\$ 563,20
SEM CÓDIGO SUS	CONTRASTE (PARA USO NOS ITENS ACIMA DISCRIMINADOS, CONFORME NECESSIDADE DE USO AVALIADA PELO PROFISSIONAL)	R\$ 85,00
04.17.01.006-0	SEDAÇÃO (PARA USO NOS ITENS ACIMA DISCRIMINADOS, CONFORME NECESSIDADE DE USO AVALIADA PELO PROFISSIONAL)	R\$ 200,00
02.07.03.005-7	SEGMENTOS ADICIONAIS PARA TOMOGRAFIA DE COLUNA	R\$ 152,45

CÓDIGO	DESCRIÇÃO LOTE 02 - RESSONÂNCIA MAGNÉTICA	
02.07.01.001-3	ANGIORESSONÂNCIA CEREBRAL	R\$ 415,23
SEM CÓDIGO SUS	CONTRASTE (CONFORME NECESSIDADE DE USO AVALIADA PELO PROFISSIONAL)	R\$ 100,00
04.17.01.006-0	SEDAÇÃO (CONFORME NECESSIDADE DE USO AVALIADA PELO PROFISSIONAL)	R\$ 300,00
02.07.01.002-1	RESSONÂNCIA MAGNÉTICA DE ARTICULAÇÃO TEMPORO- MANDIBULAR (BILATERAL)	R\$ 431,40
02.07.01.003-0	RESSONÂNCIA MAGNÉTICA DE COLUNA CERVICAL	R\$ 429,61
02.07.01.004-8	RESSONÂNCIA MAGNÉTICA DE COLUNA LOMBO-SACRA	R\$ 429,43
02.07.01.005-6	RESSONÂNCIA MAGNÉTICA DE COLUNA TORÁCICA	R\$ 445,86
02.07.01.006-4	RESSONÂNCIA MAGNÉTICA DE CRANIO	R\$ 451,49
02.07.01.007-2	RESSONÂNCIA MAGNÉTICA DE SELA TÚRCICA	R\$ 419,47
02.07.02.002-7	RESSONÂNCIA MAGNÉTICA DE MEMBRO SUPERIOR (UNILATERAL)	R\$ 406,18
02.07.02.003-5	RESSONÂNCIA MAGNÉTICA DE TORAX	R\$ 462,58

02.07.03.001-4	RESSONÂNCIA MAGNÉTICA DE ABDOMEN SUPERIOR	R\$ 410,00
02.07.03.002-2	RESSONÂNCIA MAGNÉTICA DE BACIA/PELVE	R\$ 473,00
02.07.03.003-0	RESSONÂNCIA MAGNÉTICA DE MEMBRO INFERIOR (UNILATERAL)	R\$ 396,25
02.07.03.005-7	RESSONÂNCIA MAGNÉTICA DE PRÓSTATA	R\$ 444,20
02.07.03.004-9	RESSONÂNCIA MAGNÉTICA DE VIAS BILIARES	R\$ 421,75



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 7237-EF88-DD4A-2474

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ **BRAULIO BRAZ PINHEIRO** (CPF 032.XXX.XXX-73) em 12/08/2026 15:48:35 GMT-03:00
Emitido por: AC SAFEWEB RFB v5 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

- ✓ **SABRINA DE SOUZA GONÇALVES** (CPF 119.XXX.XXX-06) em 17/08/2026 11:28:16 GMT-03:00
Papel: Testemunha
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ **ANA CAROLINE REIS LIMA** (CPF 080.XXX.XXX-38) em 17/08/2026 12:36:08 GMT-03:00
Papel: Testemunha
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ **KAROLYNE KRISTINA DE OLIVEIRA SILVEIRA** (CPF 081.XXX.XXX-93) em 18/08/2026 08:04:45 GMT-03:00
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ **EUSTÁQUIO DA ABADIA AMARAL** (CPF 055.XXX.XXX-20) em 20/08/2026 16:29:23 GMT-03:00
Papel: Diretor
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://icismep.1doc.com.br/verificacao/7237-EF88-DD4A-2474>

Gestão Transformadora é tema de workshop no ICISMEP

Iniciativa do Projeto Mente e Trabalho Saudável reuniu gestores e coordenadores para refletir sobre liderança, relações de trabalho e desenvolvimento de equipes.



Gestores e coordenadores do ICISMEP

Na última semana, o Consórcio realizou o workshop “Gestão Transformadora”, iniciativa do setor de Recursos Humanos, quando foi apresentado o Projeto Mente Saudável, Trabalho Saudável, visando o desenvolvimento de práticas de gestão e aprimoramento das relações humanas no ambiente de trabalho.

O encontro foi realizado com o objetivo de proporcionar um espaço de aprendizado, reflexão e troca de experiências sobre os desafios da liderança e a importância de uma atuação cada vez mais inovadoras, estratégica e alinhada às necessidades dos profissionais.

Durante a atividade, foram abordados aspectos relacionados à condução de pessoas, com destaque para a comunicação, o relacionamento interpessoal, a escuta e a construção de ambientes profissionais mais saudáveis e colaborativos.

A proposta foi apresentar ferramentas e estimular práticas que possam ser absorvidas à rotina daquelas pessoas que estão à frente das equipes e exercem papel fundamental na condução dos processos e no relacionamento entre os profissionais.

Ao investir na preparação das lideranças, o ICISMEP contribui para uma cultura organizacional pautada na valorização das pessoas, na cooperação e na busca por melhores resultados, sempre almejando os municípios consorciados e seus cidadãos.

Mais do que uma capacitação, o workshop trouxe reflexão sobre o papel de quem lidera. Transformar a gestão também significa aprimorar a forma de ouvir, acolher, orientar e se relacionar com as pessoas.

Participaram do evento, 29 gestores e 07 Coordenadores do ICISMEP. A apresentação coube à psicóloga Aline Luce.

CONSÓRCIO INSTITUIÇÃO DE COOPERAÇÃO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO PARAÓPEBA – ICISMEP. O Consórcio e a empresa Pará de Minas Diagnóstico por Imagem Ltda, inscrita no CNPJ sob o nº 18.126.732/0001-98, celebram o Contrato nº 18/2026. Processo nº 82/2026, Inexigibilidade de Licitação nº 11/2026 – Chamamento Público nº 02/2025. Objeto: prestação de serviços de tomografia computadorizada e ressonância magnética. Vigência: 1 (um) ano, a contar do dia 20 de agosto de 2026. Os valores dos procedimentos de cada lote foram definidos no edital do Chamamento Público e atualizado pelo Segundo Adendo ao Edital. Saldo previsto: lote 01- R\$1.571.310,57, lote 02 – R\$ 3.048.249,33. Dotação Orçamentária nº 3.3.90.39.00.1.02.01.10.302.0003.2.0002. Signatários: Eustáquio da Abadia Amaral, Diretor Institucional do Consórcio ICISMEP, e os representantes da contratada. A íntegra do instrumento encontra-se disponível no site do Consórcio ICISMEP e no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP). Mais informações, telefone (31) 2571-3026.

CONSÓRCIO PÚBLICO INSTITUIÇÃO DE COOPERAÇÃO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO PARAÓPEBA – ICISMEP. Designação de gestor e fiscal de Contrato. Geraldo Rodrigues do Carmo, Diretor de Gestão em Saúde, faço saber, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/21, por meio da presente publicação, que a empregada pública Sabrina de Souza Gonçalves fica designada como Gestora, e a empregada pública Ana Caroline Reis Lima fica designada como Fiscal do Contrato nº 18/2026, decorrente do Processo nº 82/2026, cujo objeto é a prestação de serviços de tomografia computadorizada e ressonância magnética. A responsabilidade do exercício da gestão e fiscalização supramencionadas aplicar-se-á a partir do início da vigência do Contrato, sem prejuízo da execução de suas respectivas atividades rotineiras, e sem acréscimo de remuneração. O encargo permanecerá até o fim da vigência do instrumento, ou até ulterior decisão.

CONSÓRCIO PÚBLICO INSTITUIÇÃO DE COOPERAÇÃO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO PARAÓPEBA – ICISMEP. Portaria ICISMEP nº 26/2026, de 24 de agosto de 2026. Concede registro no Serviço de Inspeção Municipal – SIM, no âmbito do Consórcio Instituição de Cooperação Intermunicipal do Médio Paraopeba. O Coordenador do Serviço de Inspeção Municipal, Gilcemar Gonçalves Araújo, do consórcio público Instituição de Cooperação Intermunicipal do Médio Paraopeba – ICISMEP, no uso de suas atribuições legais imbuídas pela Resolução ICISMEP nº 185, de 08 de dezembro de 2025, e pela Portaria ICISMEP nº 13, de 27 de Maio de 2026, em conformidade com o Contrato de Consórcio Público, o Estatuto deste Consórcio e as legislações municipais que tratam do Serviço de Inspeção Municipal de produtos de origem animal, RESOLVE: CONSIDERANDO os procedimentos de registro, reforma, ampliação e cancelamento de estabelecimentos registrados no âmbito do ICISMEP; Art. 1º Conceder registro de número 003; no Serviço de Inspeção Municipal do estabelecimento denominado Granja Vó Sãozinha, inscrição estadual nº 001800619.00-89, situado no endereço Av. Jose Afonso da Silva, Nº 100, Bairro: Palhano, Brumadinho – MG, CEP: 32490242, representado pela Sra. Conceição Fonseca Machado, inscrito no CPF: 051.XXX.XXX- 94, por possuir

condições higiênicas-sanitárias para proceder com a produção, a ovoscopia, a classificação, o acondicionamento, a rotulagem, a armazenagem e a expedição de ovos oriundos, exclusivamente, de produção própria destinada à comercialização direta, classificado como Granja Avícola. Art. 2º O registro a que se refere o artigo 1º desta portaria encontra-se vinculado ao fiel cumprimento dos preceitos instituídos na Resolução 185/2025, de 08 de Dezembro de 2025 e suas alterações, bem como regulamentações correlatas. Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação. Igarapé – MG, 24 de Agosto de 2026. Gilcemar Gonçalves Araújo, Coordenador do Serviço de Inspeção Municipal ICISMEP.

CONSÓRCIO INSTITUIÇÃO DE COOPERAÇÃO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO PARAÓPEBA – ICISMEP. Comunicado da realização do Pregão Eletrônico nº 69/2026, Processo Licitatório nº 89/2026, conforme Lei Federal nº 14.133/21, sob o critério de julgamento de menor preço por lote. Abertura da sessão: às 10h do dia 08/09/2026. Objeto: Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada no fornecimento regionalizado de recarga de oxigênio medicinal com cilindros em comodato, para atender às demandas do Consórcio ICISMEP e seus municípios consorciados. Edital disponível em www.portaldecompraspublicas.com.br; www.icismep.mg.gov.br. Mais informações: (31) 2571-3026. O pregoeiro, em 21/08/2026.

CONSÓRCIO INSTITUIÇÃO DE COOPERAÇÃO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO PARAÓPEBA – ICISMEP. Comunicado da remarcação da sessão do Pregão Eletrônico nº 59/2026, Processo Licitatório nº 76/2026, conforme Lei Federal nº 14.133/21, sob o critério de julgamento de menor preço por item. Abertura da sessão: às 10h do dia 03/09/2026. Objeto: Registro de preços para futura e eventual aquisição de veículos automotores novos, para atendimento das demandas dos municípios consorciados ao ICISMEP. Edital disponível em www.portaldecompraspublicas.com.br; www.icismep.mg.gov.br. Mais informações: (31) 2571-3026. O pregoeiro, em 21/08/2026.

CONSÓRCIO INSTITUIÇÃO DE COOPERAÇÃO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO PARAÓPEBA – ICISMEP. Extrato do 1º Termo Aditivo à Ata de Registro de Preços nº 868/2025 - Processo Licitatório nº 104/2025 - Pregão Eletrônico nº 72/2025. Objeto: Registro de preços para futura e eventual aquisição de veículos. Finalidade: Reequilíbrio econômico-financeiro do preço registrado para o item nº 09 (Veículo Minivan (Mínimo 7 lugares) - Zero quilômetro - veículo bicomcombustível, direção: hidráulica, eletro-hidráulica ou elétrica, 04 portas, manual ou automático, distância entre eixos mínima de 2.600 mm; motorização 1.6 a 2.0; podendo ser aceito 1.0 turbo pela evidente superioridade em termos de potência; com ar condicionado; com vidros e travas elétricas. Cor: branca ou prata. Devidamente licenciado e emplacado, com frete incluso. 0km, fabricado, no máximo, há 6 (seis) meses, com todos os acessórios mínimos

obrigatórios, atendendo à legislação em vigor.) que passa a vigorar no valor de R\$ 126.287,35, constante na ata supracitada, conforme decisão exaurada nos autos do Processo Administrativo nº 31/2026, publicada no Diário Oficial em 11/08/2026. A presente decisão não alcança as autorizações de fornecimento emitidas anteriormente a 27/02/2026. Para os pedidos realizados no período compreendido entre 27/02/2026 e 15/04/2026, permanece aplicável o valor unitário de R\$ 123.984,85 (cento e vinte e três mil, novecentos e oitenta e quatro reais e oitenta e cinco centavos), fixado em razão do 1º pedido de reequilíbrio. Empresa detentora: Max Veículos LTDA, CNPJ sob o nº 35.700.355/0001-78. Outras informações, telefone (31) 2571-3026.

CONSÓRCIO INSTITUIÇÃO DE COOPERAÇÃO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO PARAÓPEBA – ICISMEP. Extrato do 1º Termo Aditivo à Ata de Registro de Preços nº 247/2026 - Processo Licitatório nº 156/2025 - Pregão Eletrônico nº 104/2025. Objeto: Registro de preços para futura e eventual aquisição de materiais médicos descartáveis – Vol. IV – De “P” a “U”. Finalidade: Reequilíbrio econômico-financeiro do preço registrado para o item nº 47 (Touca descartável com elástico (Sanfonada) - Confeccionada em não tecido, 100% polipropileno e com costura ultra-sônica, hipoalergênica, permeável ao ar garantindo o equilíbrio da sensação térmica durante o uso, média elasticidade e na cor branca. Embalagem: Contendo 100 unidades.) que passa a vigorar no valor de R\$ 5,95, constante na ata supracitada, conforme decisão exaurada nos autos do Processo Administrativo nº 70/2026, publicada no Diário Oficial em 30/06/2026. O presente termo aditivo não abrange as autorizações de fornecimento emitidas em período anterior ao dia 07/05/2026. Empresa detentora: Diprom - Distribuidora de Produtos Odontológicos e Materiais LTDA, CNPJ sob o nº 16.366.888/0001-10. Outras informações, telefone (31) 2571-3026.

CONSÓRCIO INSTITUIÇÃO DE COOPERAÇÃO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO PARAÓPEBA – ICISMEP. Extrato do 2º Termo Aditivo à Ata de Registro de Preços nº 216/2026 - Processo Licitatório nº 158/2025 - Pregão Eletrônico nº 105/2025. Objeto: Registro de preços para futura e eventual aquisição de materiais médicos descartáveis – Vol. III – De “G” a “O”. Finalidade: Inclusão dos itens nº 26 (Luva de procedimento tamanho extra pequeno – Descritivo conforme edital), 31 (Luva de vinil tamanho médio – Descritivo conforme edital) e 32 (Luva de vinil tamanho pequeno – Descritivo conforme edital) ao rol de itens a serem fornecidos pela empresa Cofarminas Comércio de Produtos Farmacêuticos LTDA, que passam a vigorar nos valores de R\$ 19,85, R\$ 18,12 e R\$ 18,12. Empresa detentora: Cofarminas Comércio de Produtos Farmacêuticos LTDA, CNPJ sob o nº 02.537.890/0001-09. Outras informações, telefones (31) 2571-3026, (31) 9 8483-1905.

CONSÓRCIO INSTITUIÇÃO DE COOPERAÇÃO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO PARAÓPEBA – ICISMEP. Termo de Cancelamento à Ata de Registro de Preços nº 425/2025 – Processo Licitatório nº 35/2025 – Pregão Eletrônico nº 25/2025

Presidente: Arnaldo de Oliveira Chaves

Responsável pela publicação: Fernanda Vitoriano Silva - OAB/MG: 224.314

CONSÓRCIO PÚBLICO ICISMEP

“Este documento está **assinado digitalmente** nos termos da Lei 11.419/2006 e MP 2.200-2/2001. A **assinatura digital** constitui uma forma de encriptação eletrônica do documento. Os métodos criptográficos adotados pela ICISMEP impedem que a assinatura eletrônica seja falsificada, ou que os dados do documento sejam adulterados ou copiados, tornando-os invioláveis. **Portanto, encontram-se garantidas, pela assinatura digital, a autenticidade e a inviolabilidade de todos os dados do presente DIÁRIO OFICIAL**”. Para mais informações www.icismep.mg.gov.br

FERNANDA
VITORIANO
SILVA:10243026609

Assinado de forma digital por
FERNANDA VITORIANO
SILVA:10243026609
Dados: 2026.08.24 14:19:22
-03'00'

SEDE ADMINISTRATIVA

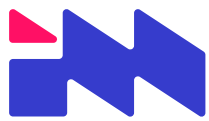
Rua Marciano Henriques, 107
Centro • Igarapé/MG
CEP 32510-008

SUBSEDE

Avenida Afonso Pena, 867
19º andar • Centro
Belo Horizonte/MG • CEP 30130-905

HOSPITAL

Rua Maurício Guimarães, 420
Bairro Madre Liliane
Igarapé/MG • CEP 32900-000



Objeto: Registro de preços para futura e eventual aquisição de soluções indicadas para hidratação endovenosa, reposição hidroeletrólítica e diluição de medicamentos. Finalidade: Cancelamento da Ata de Registro de Preços nº 425/2025 em sua totalidade, conforme decisão no Processo Administrativo nº 49/2026, publicada no Diário oficial do Consórcio ICISMEP em 19 de junho de 2026, bem como decisão proferida em sede de recurso interposto pela empresa supramencionada, publicada no Diário Oficial do Consórcio ICISMEP em 20 de julho de 2026. O presente cancelamento abrangerá todas as autorizações de fornecimento pendentes emitidas em período anterior a 28 de abril de 2026. Detentora do item cancelado: Hospdrogas Comercial LTDA, CNPJ nº 08.774.906/0001-75. Informações: (31) 2571-3026 / (31) 98483-1905. www.icismep.mg.gov.br.

CONSÓRCIO INSTITUIÇÃO DE COOPERAÇÃO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO PARAÓPEBA – ICISMEP. Extrato do 1º Termo Aditivo à Ata de Registro de Preços nº 155/2026 - Processo Licitatório nº 166/2025 - Pregão Eletrônico nº 113/2025. Objeto: Registro de preços para futura e eventual aquisição de materiais perfurocortantes – Vol. I – De “A” a “B”. Finalidade: Reequilíbrio econômico-financeiro do preço registrado para os itens nº 09 e 12 (Agulha hipodérmica com dispositivo de segurança (20x0,55mm) - Haste em aço inoxidável, estéril, com ponta em bisel trifacetado, siliconizada, canhão plástico em cor universal violeta/roxo e conector padrão adaptável a seringas e outros dispositivos.) e (Agulha hipodérmica com dispositivo de segurança (25x0,80mm) - Haste em aço inoxidável, estéril, com ponta em bisel trifacetado, siliconizada, canhão plástico em cor universal verde e conector padrão adaptável a seringas e outros dispositivos.) que passam a vigorar nos valores de R\$ 0,2824 e R\$ 0,2834, constante na ata supracitada, conforme decisão exaurada nos autos do Processo Administrativo nº 71/2026, publicada no Diário Oficial em 28/07/2026. O presente termo aditivo não abrange as autorizações de fornecimento emitidas em período anterior ao dia 18/06/2026. Empresa detentora: DCB Distribuidora Cirúrgica Brasileira LTDA, CNPJ sob o nº 20.235.404/0001-71. Outras informações, telefone (31) 2571-3026.

CONSÓRCIO INSTITUIÇÃO DE COOPERAÇÃO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO PARAÓPEBA – ICISMEP. Termo de Cancelamento à Ata de Registro de Preços nº 155/2026 – Processo Licitatório nº 166/2025 – Pregão Eletrônico nº 113/2025. Objeto: Registro de preços para futura e eventual aquisição de materiais perfurocortantes – Vol. I – De “A” a “B”. Finalidade: Cancelamento do item nº 08 constante na ata de registro de preços nº 155/2026, conforme decisão no Processo Administrativo nº 71/2026, publicada no Diário oficial do Consórcio ICISMEP em 28/07/2026. O presente cancelamento não abrangerá as autorizações de fornecimento emitidas em período anterior ao dia 18 de junho de 2026. Detentora do item cancelado: DCB Distribuidora Cirúrgica Brasileira LTDA, CNPJ nº 20.235.404/0001-71. Informações: (31) 2571-3026 / (31) 98483-1905. www.icismep.mg.gov.br.

CONSÓRCIO INSTITUIÇÃO DE COOPERAÇÃO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO PARAÓPEBA – ICISMEP. Extrato do 1º Termo Aditivo a Ata de Registro de Preços nº 974/2025 – Processo Licitatório nº 144/2025 – Pregão Eletrônico Nº 96/2025. Objeto: Registro de preços para futura e eventual aquisição de medicamentos de uso tópico, soluções e suplementos alimentares e/ou vitamínicos – Vol. II – De “G” a “V”. Finalidade: O instrumento formaliza a alteração da marca registrada para o item nº 41, conforme a decisão proferida nos autos do Processo Administrativo nº 113/2026, publicada no Diário oficial do Consórcio ICISMEP em 10 de agosto de 2026. Ano 8, Número 1.174. Empresa detentora do registro de preço: Medilar Importação e Distribuição de Produtos Médicos Hospitalares S.A, inscrita no CNPJ sob o nº 07.752.236/0001-23. Signatário: Eustáquio da Abadia Amaral, Diretor Institucional do Consórcio Público ICISMEP e representante da empresa. A íntegra do instrumento encontra-se disponível no setor de Licitação do Consórcio, com endereço em Rua Marciano Henriques, nº 107, Bairro Centro, CEP 32.510-008, no Município de Igarapé/ MG, no horário de 10h às 16h. Outras informações, telefones (31) 2571-3026, 9 8483-1905.

CONSÓRCIO INSTITUIÇÃO DE COOPERAÇÃO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO PARAÓPEBA - ICISMEP. Extrato da Ata de Registro de Preços no 708/2026 - Processo Licitatório no 158/2025 - Pregão Eletrônico no 105/2025. Objeto: Registro de preços para futura e eventual aquisição de materiais médicos descartáveis – VOL. III – de “G” a “O”. Finalidade: Conforme decisão proferida nos autos do Processo Administrativo no 72/2026, publicada no Órgão Oficial do Consórcio ICISMEP em 10 de agosto de 2026, o instrumento formaliza o registro do preço do item no 30 (Luva de vinil tamanho grande - Descartável, não pigmentada (na cor natural do vinil), não estéril, faces externas e interna lisa, com virola no punho, modelagem ambidestra e sem adição de pó absorvível (talco). Embalagem: Contendo 100 unidades). Empresa detentora do preço registrado: Promed Distribuidora de Materiais e Equipamentos Hospitalares e Odontológicos LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 53.976.974/0001-71. Outras informações, telefones (31) 2571-3026, 9 8483-1905.

CONSÓRCIO INSTITUIÇÃO DE COOPERAÇÃO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO PARAÓPEBA – ICISMEP. Extrato do 8º Termo Aditivo ao Contrato nº 34/2023 - Processo Licitatório no 112/2023 – Concorrência nº 01/2023. Objeto: Contratação de entidade filantrópica ou de fins não econômicos para, integrado ao conceito de empreendedorismo social, prestar serviços contínuos de apoio técnico operacional, administrativo e de serviços gerais, com dedicação exclusiva de mão de obra, com fornecimento, operação e gerenciamento do software de gestão operacional e controle de frequência on-line e off-line, fornecimento de terminal de marcação de ponto e aplicativo mobile e gestão de recursos humanos, incluindo o gerenciamento de serviços, no âmbito da cooperação interfederativa, com contrapartida social. Finalidade: O objeto do presente termo aditivo é a alteração da tabela de composição de custos do Contrato nº 34/2023. Empresa contratada: Instituto Nacional de Tecnologia e Saúde - INTS, inscrita no CNPJ sob o nº 11.344.038/0001-06. Signatários: Eustáquio da Abadia Amaral, Diretor Institucional do Consórcio Público ICISMEP, e representante da empresa. A íntegra do instrumento encontra-se disponível no setor de Licitação, sede administrativa localizada na Rua Marciano Henriques, no 107, Bairro Centro, CEP 32.510-008, no Município de Igarapé (31) 2571-3026, 9 8483-1905.

CONSÓRCIO INSTITUIÇÃO DE COOPERAÇÃO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO PARAÓPEBA – ICISMEP. Referência: Processo Licitatório no 13/2026 – Pregão Eletrônico (SRP) no 09/2026. Objeto da licitação: Registro de preços para futura e eventual aquisição de computadores desktops, notebooks, workstations, monitores, periféricos e acessórios de ergonomia para postos de trabalho. Referência: Recurso apresentado pela empresa Perfil Computacional Ltda. em face da decisão que aceitou e classificou a proposta apresentada pela empresa Croma Equipamentos e Serviços Ltda. (CNPJ no 11.855.692/0001-76), relativamente ao item 18 – Notebook Tipo 3, no curso da tramitação do certame em epígrafe. DECISÃO. Considerando a abertura do Processo Licitatório no 13/2026, na modalidade Pregão Eletrônico (SRP) no 09/2026, visando ao registro de preços para futura e eventual aquisição de computadores desktops, notebooks, workstations, monitores, periféricos e acessórios de ergonomia para postos de trabalho; Considerando que, em sede de recurso administrativo, a empresa Perfil Computacional Ltda. insurge-se contra a aceitação e a classificação da proposta apresentada pela empresa Croma Equipamentos e Serviços Ltda. para o item 18, sustentando que a recorrida não teria comprovado a titularidade da denominada “Especialização Dell Technologies Government” nem a sua aptidão para processar o fornecimento com o respaldo formal do fabricante, a garantia on-site exigida e a assistência técnica autorizada, instruindo a peça recursal com correspondência atribuída à fabricante, datada de 03 de agosto de 2026; Considerando as contrarrazões apresentadas pela empresa Croma Equipamentos e Serviços Ltda., nas quais sustenta que a especialização invocada não constitui exigência do instrumento convocatório, não sendo lícito converter condição comercial privada em requisito de participação e classificação; que assumiu, em sua proposta, o compromisso vinculante de fornecer os equipamentos com a garantia on-site exigida, contratada junto à fabricante no momento do faturamento e vinculada aos bens por seus identificadores individuais; e que indicou a rede oficial de assistência técnica da fabricante; Considerando que, diante da controvérsia relativa à garantia e à assistência técnica, a Administração promoveu diligência com fundamento nos itens 9.18 e 29.6 do Edital e no art. 64 da Lei no 14.133/2021, expressamente delimitada aos mesmos modelos e Part Numbers originalmente ofertados, sem admissão de substituição do objeto, tendo a recorrida acionado sua cadeia de fornecimento, requerido prorrogação do prazo – deferida pela Administração – e reafirmado a manutenção integral do objeto ofertado e o compromisso de fornecer os equipamentos com garantia mínima de 36 (trinta e seis) meses on-site, sem ônus adicional; Considerando a manifestação do setor técnico requisitante – Tecnologia da Informação, que consignou que a Especialização Dell Technologies Government não constitui requisito de habilitação, de classificação ou de aceitabilidade das propostas previsto no Edital; que a garantia mínima de 36 (trinta e seis) meses on- site permanece integralmente exigível e foi expressamente assumida pela recorrida; que a diligência foi regularmente promovida e tempestivamente atendida, não se verificando inércia ou recusa; que a ausência momentânea da declaração individualizada da fabricante, cuja emissão depende de terceiro, não equivale à inexistência da garantia; que a diligência não importou alteração da substância da proposta; e que não foi produzida prova objetiva da inelegibilidade dos equipamentos ofertados à garantia exigida, concluindo pelo indeferimento do recurso; Considerando que as condições de participação e os critérios de julgamento constituem matéria reservada à lei e ao instrumento convocatório, não podendo ser instituídos por ato de particular nem inferidos da política comercial adotada por determinado fabricante, sob pena de transferência indevida à iniciativa privada da definição do universo de licitantes aptos a disputar a contratação pública; Considerando o disposto no art. 9º, inciso I, alínea “a”, da Lei nº 14.133/2021, que veda ao agente público admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos que praticar, situações que comprometam, restrinjam ou frustrem o caráter competitivo do processo licitatório; Considerando que o art. 64, inciso I, da Lei nº 14.133/2021 admite, em sede de diligência, a complementação de informações acerca de documentos já apresentados pelos licitantes, desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame, sem alteração da substância da proposta, limite observado na hipótese; Considerando que a proposta apresentada vincula a licitante e gera obrigação de resultado, permanecendo a recorrida integralmente responsável pela entrega dos equipamentos com a garantia de 36 (trinta e seis) meses on-site e com a assistência técnica nas condições previstas no item 7.18.16 do Termo de Referência; Considerando que a desclassificação de proposta exige a demonstração objetiva do descumprimento de requisito editalício, não se admitindo o afastamento de proposta com base em presunções ou em riscos meramente hipotéticos; Considerando a manifestação da Pregoeira responsável pela condução do certame, que, acolhendo a manifestação técnica, consignou não merecer prosperar o pedido de desclassificação e encaminhou os autos a esta Autoridade Competente para o efetivo julgamento do recurso; Considerando a argumentação encampada no Parecer Jurídico nº 309/2026; Considerando os princípios vertidos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021, notadamente os princípios da legalidade, da isonomia, da competitividade, da vinculação ao instrumento convocatório e do julgamento objetivo; Decido pelo conhecimento e pela improcedência do recurso apresentado pela empresa Perfil Computacional Ltda., referente ao item nº 18, mantendo-se a aceitação e a classificação da proposta apresentada pela empresa Croma Equipamentos e Serviços Ltda. Registro que a presente decisão não alcança a parcela do recurso dirigida à empresa Delta Distribuidora e Serviços Ltda., objeto de decisão própria, ressalvado, em qualquer hipótese, o poder-dever de autotutela da Administração. Belo Horizonte/MG, data da assinatura eletrônica. Eustáquio da Abadia Amaral. Diretor Institucional do Consórcio ICISMEP

CONSÓRCIO INSTITUIÇÃO DE COOPERAÇÃO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO PARAÓPEBA – ICISMEP. Referência: Processo Licitatório nº 13/2026 – Pregão Eletrônico (SRP) nº 09/2026. Objeto da licitação: Registro de preços para futura e eventual aquisição de computadores desktops, notebooks, workstations, monitores, periféricos e acessórios de ergonomia para postos de trabalho. Referência: Recurso apresentado pela empresa B2W Informática Ltda. – EPP

em face da decisão que declarou a empresa Mamuth Tecnologia Distribuidora Ltda. arrematante do item 11 – Monitor Ultrawide, no curso da tramitação do certame em epígrafe. DECISÃO. Considerando a abertura do Processo Licitatório nº 13/2026, na modalidade Pregão Eletrônico (SRP) nº 09/2026, visando ao registro de preços para futura e eventual aquisição de computadores desktops, notebooks, workstations, monitores, periféricos e acessórios de ergonomia para postos de trabalho; Considerando que, em sede de recurso administrativo, a empresa B2W Informática Ltda. – EPP insurge-se contra a arrematação e a classificação da empresa Mamuth Tecnologia Distribuidora Ltda. nos itens 10 e 11, sustentando, quanto ao item 11, que a documentação técnica apresentada para o monitor Grasep D-290G/165H consistiria em folha resumida, sem características de catálogo ou manual oficial do fabricante e sem elementos de autenticidade ou origem, não atendendo à exigência de comprovação ponto a ponto prevista no item 7.11.14 do Termo de Referência; Considerando as contrarrazões apresentadas pela empresa Mamuth Tecnologia Distribuidora Ltda., nas quais sustenta que a documentação técnica apresentada foi emitida pelo responsável pela fabricação e importação do produto ofertado, proprietário da marca Grasep; que o instrumento convocatório não estabelece formato documental único ou exclusivo para a comprovação técnica, exigindo apenas a demonstração objetiva do atendimento às especificações; e que a recorrente não produziu manifestação do fabricante, do importador ou laudo técnico apto a infirmar as informações apresentadas; Considerando a manifestação do setor técnico requisitante – Tecnologia da Informação, que consignou que a documentação técnica constante dos autos permite identificar o modelo ofertado e relacionar suas características aos requisitos previstos para o item 11, não tendo sido identificada incompatibilidade objetiva com as especificações do instrumento convocatório; que a irrisignação recursal se dirige ao formato e à extensão do documento, e não à sua aptidão para comprovar as características do produto; Considerando que a desclassificação de proposta exige a demonstração objetiva do descumprimento de requisito previsto no instrumento convocatório, incumbindo o ônus da prova a quem alega o vício, não bastando a suscitação de dúvida fundada em fonte desprovida de oficialidade; Considerando o disposto no art. 12, inciso III, da Lei nº 14.133/2021, segundo o qual o desatendimento de exigências meramente formais que não comprometam a aferição da qualificação do licitante ou a compreensão do conteúdo de sua proposta não implicará seu afastamento da licitação; Considerando que o item 7.11.14 do Termo de Referência exige a comprovação ponto a ponto com indicação dos documentos correspondentes a cada requisito, sem impor espécie, nomenclatura ou formato documental determinado, não cabendo instituir tal exigência em sede recursal; Considerando o disposto no item 29.1 do Edital, segundo o qual o licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação, implicando a falsidade de qualquer documento ou a inverdade das informações nele contidas a imediata desclassificação ou inabilitação, ou a extinção contratual, sem prejuízo das sanções administrativas, civis e penais cabíveis; Considerando que a solução primeira do Edital, diante de eventual dúvida documental, é a diligência prevista nos itens 9.18, 29.6 e 29.7, e não a desclassificação automática; Considerando que a peça recursal impugna, em capítulos autônomos, os itens 10 e 11, e que a parcela recursal relativa ao item 10 foi objeto do Parecer Jurídico nº 307/2026 e de decisão própria, restringindo-se a presente decisão ao item 11; Considerando a manifestação da Pregoeira responsável pela condução do certame, que, acolhendo a manifestação técnica, consignou não merecer prosperar o pedido de desclassificação e encaminhou os autos a esta Autoridade Competente para o efetivo julgamento do recurso, na forma do item 18.3 do Edital e do art. 165, § 2º, da Lei nº 14.133/2021; Considerando a argumentação encampada no Parecer Jurídico nº 308/2026; Considerando os princípios vertidos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021, notadamente os princípios da legalidade, da motivação, da isonomia, da competitividade, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e da economicidade; Decido pelo conhecimento do recurso apresentado pela empresa B2W Informática Ltda. – EPP e, no mérito, quanto ao item nº 11, pela sua improcedência, mantendo-se a aceitação e a classificação da proposta apresentada pela empresa Mamuth Tecnologia Distribuidora Ltda. Registro que, com a presente decisão, restam integralmente apreciados os pedidos deduzidos na peça recursal, tendo a parcela relativa ao item 10 sido objeto de decisão própria, ressalvado, em qualquer hipótese, o poder-dever de autotutela da Administração. Publique-se a presente decisão no sistema eletrônico, na forma do item 18.10 do Edital, cientificando-se as partes interessadas, e retornem os autos à Pregoeira para as providências de sua alçada. Belo Horizonte/MG, data da assinatura eletrônica. Eustáquio da Abadia Amaral. Diretor Institucional do Consórcio ICISMEP.

CONSÓRCIO INSTITUIÇÃO DE COOPERAÇÃO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO PARAÓPEBA – ICISMEP. Referência: Processo Licitatório nº 13/2026 – Pregão Eletrônico (SRP) nº 09/2026. Objeto da licitação: Registro de preços para futura e eventual aquisição de computadores desktops, notebooks, workstations, monitores, periféricos e acessórios de ergonomia para postos de trabalho. Referência: Recurso apresentado pela empresa Perfil Computacional Ltda. em face da decisão que aceitou e classificou a proposta apresentada pela empresa Delta Distribuidora e Serviços Ltda. (CNPJ nº 45.853.627/0001-23), relativamente aos itens 6 e 7, no curso da tramitação do certame em epígrafe. DECISÃO. Considerando a abertura do Processo Licitatório nº 13/2026, na modalidade Pregão Eletrônico (SRP) nº 09/2026, visando ao registro de preços para futura e eventual aquisição de computadores desktops, notebooks, workstations, monitores, periféricos e acessórios de ergonomia para postos de trabalho; Considerando que, em sede de recurso administrativo, a empresa Perfil Computacional Ltda. insurge-se contra a aceitação e a classificação das propostas em que foram ofertados equipamentos da fabricante Dell, sustentando que as licitantes não teriam comprovado a titularidade da denominada “Especialização Dell Technologies Government”, qualificação atribuída pela fabricante ao canal destinado às contratações com o Poder Público, e que, sem tal credenciamento, não estariam demonstrados o respaldo formal do fabricante, o registro da garantia on-site em favor dos destinatários públicos e a assistência técnica autorizada; Considerando que a recorrente instruiu a peça recursal com correspondência atribuída à Dell Computadores do Brasil Ltda., datada de 03 de agosto de 2026, na qual se informa que as empresas indicadas não possuem a Especialização de Governo da Dell Technologies, requerendo, ao final, a revisão da decisão, a realização de diligência direta à fabricante, a desclassificação das propostas, a convocação das licitantes subsequentes e a apuração de eventuais declarações ou documentos inexatos; Considerando as contrarrazões apresentadas pela empresa Delta Distribuidora e Serviços Ltda.,

Presidente: Arnaldo de Oliveira Chaves

Responsável pela publicação: Fernanda Vitoriano Silva - OAB/MG: 224.314

CONSÓRCIO PÚBLICO ICISMEP

“Este documento está **assinado digitalmente** nos termos da Lei 11.419/2006 e MP 2.200-2/2001. A **assinatura digital** constitui uma forma de encriptação eletrônica do documento. Os métodos criptográficos adotados pela ICISMEP impedem que a assinatura eletrônica seja falsificada, ou que os dados do documento sejam adulterados ou copiados, tornando-os invioláveis. **Portanto, encontram se garantidas, pela assinatura digital, a autenticidade e a inviolabilidade de todos os dados do presente DIÁRIO OFICIAL**”. Para mais informações www.icismep.mg.gov.br

SEDE ADMINISTRATIVA

Rua Marciano Henriques, 107
Centro • Igarapé/MG
CEP 32510-008

SUBSEDE

Avenida Afonso Pena, 867
19º andar • Centro
Belo Horizonte/MG • CEP 30130-905

HOSPITAL

Rua Maurício Guimarães, 420
Bairro Madre Liliane
Igarapé/MG • CEP 32900-000

nas quais sustenta que a especialização invocada não constitui exigência do instrumento convocatório, que a declaração emitida pela AGIS Equipamentos e Serviços de Informática Ltda., distribuidora oficial da fabricante, comprova sua condição de revenda regularmente cadastrada e autorizada à comercialização de equipamentos novos, e que a garantia on-site é serviço contratado no momento da aquisição e posteriormente vinculado à respectiva Service Tag, sendo materialmente impossível sua individualização prévia; Considerando a manifestação do setor técnico requisitante – Tecnologia da Informação, que delimitou a controvérsia e consignou, em síntese, que a Especialização Dell Technologies Government não constitui requisito de habilitação, de classificação ou de aceitabilidade das propostas previsto no Edital, não podendo ser utilizada como fundamento autônomo para desclassificação; que a garantia mínima de 36 (trinta e seis) meses on-site, a declaração do fabricante e a indicação da assistência técnica autorizada permanecem integralmente exigíveis; que a própria fabricante disponibiliza modalidades de suporte de três anos com atendimento no local, o que evidencia a existência material da modalidade exigida; e que não foi produzida prova objetiva da inelegibilidade dos equipamentos ofertados à garantia editalícia; Considerando que o setor técnico concluiu pelo indeferimento do recurso e pela manutenção da classificação da recorrida nos itens 6 e 7, ressaltando expressamente que tal manutenção não afasta a obrigação de fornecer os equipamentos com a garantia mínima de 36 (trinta e seis) meses on-site e a assistência técnica nas condições previstas no Edital, a serem verificadas por ocasião do fornecimento; Considerando que as condições de participação e os critérios de julgamento constituem matéria reservada à lei e ao instrumento convocatório, não podendo ser instituídos por ato de particular nem inferidos da política comercial adotada por determinado fabricante, sob pena de transferência indevida à iniciativa privada da definição do universo de licitantes aptos a disputar a contratação pública; Considerando o disposto no art. 9º, inciso I, alínea “a”, da Lei nº 14.133/2021, que veda ao agente público admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos que praticar, situações que comprometam, restrinjam ou frustrem o caráter competitivo do processo licitatório; Considerando que o princípio da vinculação ao instrumento convocatório impede tanto que a Administração deixe de exigir condição expressamente estabelecida no edital quanto que institua requisito não anunciado após a apresentação das propostas; Considerando que a garantia mínima de 36 (trinta e seis) meses on-site, sem ônus adicional, a declaração do fabricante e a indicação da assistência técnica autorizada, previstas nos itens 7.6.16 e 7.7.16 do Termo de Referência, permanecem plenamente vinculantes para a licitante, cujo cumprimento deverá ser verificado por ocasião do fornecimento; Considerando que a diligência promovida pela Administração, com fundamento nos itens 9.18 e 29.6 do Edital e no art. 64 da Lei nº 14.133/2021, foi expressamente limitada aos mesmos modelos e números de peça constantes das propostas, sem admissão de substituição do objeto, destinando-se à complementação probatória de fato preexistente; Considerando que a desclassificação de proposta exige a demonstração objetiva do descumprimento de requisito editalício, não se admitindo o afastamento de proposta com base em presunções ou em riscos meramente hipotéticos; Considerando a manifestação da Pregoeira responsável pela condução do certame, que, acolhendo a manifestação técnica, consignou não merecer prosperar o pedido de desclassificação da recorrida quanto aos itens 6 e 7 e encaminhou os autos a esta Autoridade Competente para o efetivo julgamento do recurso; Considerando a argumentação encampada no Parecer Jurídico nº 305/2026; Considerando os princípios vertidos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021, notadamente os princípios da legalidade, da isonomia, da competitividade, da vinculação ao instrumento convocatório e do julgamento objetivo; Decido pelo conhecimento e pela improcedência do recurso apresentado pela empresa Perfil Computacional Ltda., referente aos itens nº 06 e 07, mantendo-se a aceitação, a classificação e a habilitação da empresa Delta Distribuidora e Serviços Ltda. Belo Horizonte/MG, data da assinatura eletrônica. Eustáquio da Abadia Amaral. Diretor Institucional do Consórcio ICISMEP.

CONSÓRCIO INSTITUIÇÃO DE COOPERAÇÃO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO PARAÓPEBA – ICISMEP. Referência: Processo Licitatório nº 13/2026 – Pregão Eletrônico (SRP) nº 09/2026. Objeto da licitação: Registro de preços para futura e eventual aquisição de computadores desktops, notebooks, workstations, monitores, periféricos e acessórios de ergonomia para postos de trabalho. Referência: Recurso apresentado pela empresa B2W Informática Ltda. – EPP em face da decisão que declarou a empresa Mamuth Tecnologia Distribuidora Ltda. arrematante do item 10 – Monitor 23.8”, no curso da tramitação do certame em epígrafe. DECISÃO. Considerando a abertura do Processo Licitatório nº 13/2026, na modalidade Pregão Eletrônico (SRP) nº 09/2026, visando ao registro de preços para futura e eventual aquisição de computadores desktops, notebooks, workstations, monitores, periféricos e acessórios de ergonomia para postos de trabalho; Considerando que, em sede de recurso administrativo, a empresa B2W Informática Ltda. – EPP insurge-se contra a arrematação e a classificação da empresa Mamuth Tecnologia Distribuidora Ltda. nos itens 10 e 11, sustentando, quanto ao item 10, que a documentação apresentada para o monitor AXPPO AX-24P não comprovaria o brilho típico mínimo de 250 cd/m² e o ajuste vertical de altura de 15 cm, exigidos pelos itens 7.10.6 e 7.10.5 do Termo de Referência; Considerando as contrarrazões apresentadas pela empresa Mamuth Tecnologia Distribuidora Ltda., nas quais sustenta que o instrumento convocatório não impõe formato documental específico para a comprovação técnica; que a documentação apresentada foi emitida pelos responsáveis pela fabricação, importação e distribuição dos produtos ofertados; que informações extraídas de canais de comercialização não ostentam presunção de oficialidade nem prevalecem sobre documentos emitidos pelos responsáveis legais pelos produtos; e que a recorrente não produziu manifestação do fabricante, do importador ou laudo técnico apto a infirmar as especificações apresentadas; Considerando a manifestação do setor técnico requisitante – Tecnologia da Informação, que, quanto ao item 10, consignou que a documentação técnica constante dos autos atende objetivamente aos requisitos editalícios; que a informação divergente provém de canal de comercialização, fonte secundária sujeita a erros cadastrais, tendo sido localizado, em canal diverso, anúncio do mesmo modelo com especificações coincidentes com a documentação juntada; e que a recorrente não apresentou elementos técnicos suficientes para demonstrar a incorreção da documentação oficial, concluindo pelo indeferimento do recurso quanto a esse item; Considerando que a desclassificação de proposta exige a demonstração objetiva do descumprimento de requisito previsto no instrumento convocatório, incumbindo o ônus da prova a quem alega o vício, não bastando a suscitação de dúvida fundada em fonte desprovida de oficialidade; Considerando o

disposto no item 29.1 do Edital, segundo o qual o licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação, implicando a falsidade de qualquer documento ou a inverdade das informações nele contidas a imediata desclassificação ou inabilitação, ou a extinção contratual, sem prejuízo das sanções administrativas, civis e penais cabíveis; Considerando que o instrumento convocatório não impõe formato documental determinado para a comprovação técnica, reclamando a demonstração objetiva do atendimento às especificações, e que a solução primeira do Edital, diante de eventual dúvida documental, é a diligência prevista nos itens 9.18, 29.6 e 29.7, e não a desclassificação automática; Considerando que a peça recursal impugna, em capítulos autônomos, os itens 10 e 11, e que a presente decisão se restringe ao item 10, ficando a parcela recursal relativa ao item 11 reservada a manifestação e a decisão próprias; Considerando a manifestação da Pregoeira responsável pela condução do certame, que, acolhendo a manifestação técnica, consignou não merecer prosperar o pedido de desclassificação e encaminhou os autos a esta Autoridade Competente para o efetivo julgamento do recurso, na forma do item 18.3 do Edital e do art. 165, § 2º, da Lei nº 14.133/2021; Considerando a argumentação encampada no Parecer Jurídico nº 307/2026; Considerando os princípios vertidos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021, notadamente os princípios da legalidade, da motivação, da isonomia, da competitividade, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e da economicidade; Decido pelo conhecimento do recurso apresentado pela empresa B2W Informática Ltda. – EPP e, no mérito, quanto ao item nº 10, pela sua improcedência, mantendo-se a aceitação e a classificação da proposta apresentada pela empresa Mamuth Tecnologia Distribuidora Ltda. Belo Horizonte/MG, data da assinatura eletrônica. Eustáquio da Abadia Amaral. Diretor Institucional do Consórcio ICISMEP.

CONSÓRCIO INSTITUIÇÃO DE COOPERAÇÃO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO PARAÓPEBA – ICISMEP. Referência: Processo Licitatório nº 13/2026 – Pregão Eletrônico (SRP) nº 09/2026. Objeto da licitação: Registro de preços para futura e eventual aquisição de computadores desktops, notebooks, workstations, monitores, periféricos e acessórios de ergonomia para postos de trabalho. Referência: Recurso apresentado pela empresa RL Informática Ltda. (CNPJ nº 30.948.812/0001-24) em face da decisão que aceitou e classificou a proposta apresentada pela empresa Albus Tecnologia Ltda. (CNPJ nº 13.977.867/0001-43), relativamente ao item 8 – Computador Desktop Tipo 4 (SFF), no curso da tramitação do certame em epígrafe. DECISÃO. Considerando a abertura do Processo Licitatório nº 13/2026, na modalidade Pregão Eletrônico (SRP) nº 09/2026, visando ao registro de preços para futura e eventual aquisição de computadores desktops, notebooks, workstations, monitores, periféricos e acessórios de ergonomia para postos de trabalho; Considerando que, em sede de recurso administrativo, a empresa RL Informática Ltda. insurge-se contra a aceitação e a classificação da proposta apresentada pela empresa Albus Tecnologia Ltda. para o item 8, sustentando o descumprimento dos itens 7.8.2, 7.8.10, 7.8.12, 7.8.14, 7.8.16 e 7.8.17 do Termo de Referência, notadamente quanto à pontuação PassMark do processador declarado, ao registro do fabricante na categoria “Promoters” do UEFI Forum, à condição de membro do FIRST ou de CSIRT do CERT.BR, à homologação junto à distribuição Linux Ubuntu, à comprovação ambiental mediante EPEAT Prata ou superior ou certificação ISO 14000, às portas USB-C frontais e à alteração de trechos do Termo de Referência no documento de comprovação ponto a ponto; Considerando as contrarrazões apresentadas pela empresa Albus Tecnologia Ltda., nas quais sustenta que parcela relevante das alegações se apoia em redação pertencente a versão anterior do instrumento convocatório, superada pelo 2º Edital, efetivamente vigente; Considerando a manifestação do setor técnico requisitante – Tecnologia da Informação, que examinou individualmente cada uma das alegações deduzidas e concluiu pelo indeferimento do recurso administrativo, por não restar demonstrado descumprimento das especificações técnicas aplicáveis ao item 8; Considerando que o instrumento convocatório vigente e aplicável ao julgamento é o 2º Edital do Processo Licitatório nº 13/2026 – Pregão Eletrônico nº 09/2026; Considerando que o princípio da vinculação ao instrumento convocatório impõe que as propostas sejam julgadas segundo a redação vigente que efetivamente regeu o certame, não sendo lícito restabelecer, em fase recursal, exigência retirada ou modificada pela Administração antes da apresentação das propostas, nem afastar exigência nele mantida; Considerando que, confrontada a transcrição constante do documento de comprovação ponto a ponto apresentado pela recorrida com a redação vigente do Termo de Referência, verifica-se a fiel reprodução desta última, restando afastada a imputação de alteração indevida do texto editalício; Considerando que os esclarecimentos prestados e publicizados pela Administração incorporam-se ao regramento do certame e vinculam igualmente todos os participantes, complementando as disposições do instrumento convocatório e fixando a interpretação oficial de suas cláusulas, em observância aos princípios da vinculação ao edital, da isonomia, da segurança jurídica, da transparência e do julgamento objetivo; Considerando que o art. 64, inciso I, da Lei nº 14.133/2021 e os itens 10.9.6 e 10.9.7 do Edital admitem a complementação de informações acerca de documentos já apresentados e o saneamento de erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, vedada a substituição do objeto ofertado; Considerando que a desclassificação de proposta exige a demonstração objetiva do descumprimento de requisito previsto no instrumento convocatório, não bastando divergência de nomenclatura comercial, referência abreviada de modelo ou leitura isolada de documentação de componente, quando a documentação do produto acabado permite aferir o atendimento da especificação; Considerando a manifestação da Pregoeira responsável pela condução do certame, que, acolhendo a manifestação técnica, consignou não merecer prosperar o pedido formulado pela recorrente e encaminhou os autos a esta Autoridade Competente para o efetivo julgamento do recurso; Considerando a argumentação encampada no Parecer Jurídico nº 306/2026; Considerando os princípios vertidos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021, notadamente os princípios da legalidade, da moralidade, da isonomia, da competitividade, da vinculação ao instrumento convocatório e do julgamento objetivo; Decido pelo conhecimento e pela improcedência do recurso apresentado pela empresa RL Informática Ltda., referente ao item nº 08, mantendo-se a aceitação e a classificação da proposta apresentada pela empresa Albus Tecnologia Ltda. Belo Horizonte/MG, data da assinatura eletrônica. Eustáquio da Abadia Amaral. Diretor Institucional do Consórcio ICISMEP.

CONSÓRCIO INSTITUIÇÃO DE COOPERAÇÃO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO PARAÓPEBA – ICISMEP. Referência: Processo Licitatório nº 13/2026 –

Presidente: Arnaldo de Oliveira Chaves

Responsável pela publicação: Fernanda Vitoriano Silva - OAB/MG: 224.314

CONSÓRCIO PÚBLICO ICISMEP

“Este documento está **assinado digitalmente** nos termos da Lei 11.419/2006 e MP 2.200-2/2001. A **assinatura digital** constitui uma forma de encriptação eletrônica do documento. Os métodos criptográficos adotados pela ICISMEP impedem que a assinatura eletrônica seja falsificada, ou que os dados do documento sejam adulterados ou copiados, tornando-os invioláveis. **Portanto, encontram-se garantidas, pela assinatura digital, a autenticidade e a inviolabilidade de todos os dados do presente DIÁRIO OFICIAL**”. Para mais informações www.icismep.mg.gov.br

SEDE ADMINISTRATIVA

Rua Marciano Henriques, 107
Centro • Igarapé/MG
CEP 32510-008

SUBSEDE

Avenida Afonso Pena, 867
19º andar • Centro
Belo Horizonte/MG • CEP 30130-905

HOSPITAL

Rua Maurício Guimarães, 420
Bairro Madre Liliane
Igarapé/MG • CEP 32900-000